



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 63/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SINN SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NAS PLATAFORMAS JAVA, .NET E ANDROID EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, de um lado, representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SINN SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.808.150/0001-42, com sede na Rua da Quitanda, nº 159 – sala 601 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.091-005, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Fabio Perez Marzullo**, RG nº 10.808.688-5 - I.F.P.-RJ, e CPF nº 078.307.957-54, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A 22.529/026/15, com fundamento art. 65, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA REDUÇÃO DOS PREÇOS**

O presente termo tem por finalidade proceder à redução, do preço unitário das horas técnicas do serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação nas plataformas JAVA, .NET E ANDROID em regime de fábrica de software, de R\$ 592,00 para **R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais)** por ponto de função.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

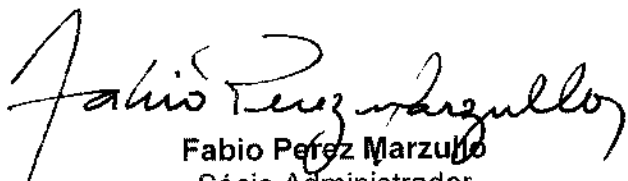
Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo de Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Fabio Perez Marzullo
Sócio Administrador
SINN SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Sinn Serviços e Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ nº 06.908.000/0001-00
Rua da Quitanda, 115 - 1º andar - Vila Rica
Cidade de Jacareí - SP - 13091-005

